



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 437/2001.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Xangri-Lá.

CAPÍTULO I

DA OBTENÇÃO DE RECURSOS:

Art. 2º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município Xangri-Lá poderá prever recursos:

- I- De dotação orçamentária específica;
- II- Da arrecadação de taxas dos serviços de licenciamento ambiental;
- III- De multas previstas na Lei da Política Municipal de meio Ambiente ou na Lei Orgânica Municipal;
- IV- Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e de fundações;
- V- Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI- Resultantes de doações, como seja, importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII- De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 437/2001.

- VIII- De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX- De outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal do meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS

Art. 3º- O Fundo será administrado pelo Poder executivo através do Sr. Prefeito:

- I- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Xangri-Lá (COMDEMA);
- II- Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido em lei;
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMDEMA;
- IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- V- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo fundo, levado ao COMDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder executivo Municipal na área do meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Lei 437/2001.

- I- As políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e equilíbrio, obedecendo os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º- Os recursos que compõem o fundo poderão ser aplicados em:

- I- Aquisição de materiais permanente e de consumo e de outros documentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;
- III- Projetos e programas de interesse ambiental;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;
- V- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal do meio ambiente;
- VI- Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartida estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa de proteção ao meio ambiente;
- VII- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor do meio ambiente;
- VIII- Outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 11 de dezembro de 2001.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças